

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01.2023.SEDEC.PMA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART.25, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ananindeua/PA, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDEC.

CONTRATADO: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA AVANÇADA DA AMAZÔNIA LTDA – IETAAM.

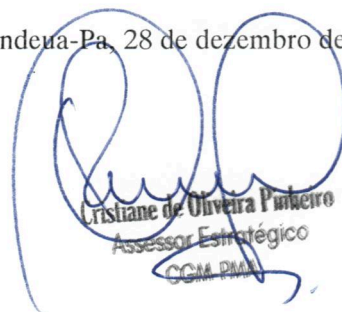
Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do **Processo nº 10.260/SEDEC/PMA**, referente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01.2023-SEDEC/PMA – FUNDAMENTO LEGAL: Art 25, Inciso II da Lei nº 8.666/93** e suas alterações. **CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL**, tendo como objeto: “**Prestação de serviços técnico especializados, quer seja, “Serviço de educação profissional em certificação profissional: oferta de vagas em processos de reconhecimento formal de saberes, conhecimentos e competências profissionais necessárias à inserção no mundo do trabalho ou requeridos para o exercício profissional, obtidos a partir de experiências de vida, de educação e trabalho”, no valor UNITÁRIO de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).** Consta nos autos **Parecer nº 149/2023-AJUR/SEDEC**, assinado pela Servidora Beatrice Hanae Mori Soares - Assessora Especial OAB/PA nº 32043 que se manifesta favorável: considerando que a intenção da SEDEC, se enquadra nos dispositivos legais referidos, revela-se juridicamente possível a avença para contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL**, com a inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso II, do art. 25, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações e normas correlatas. Na sequência temos **Parecer Jurídico/PROGE** assinado pelo Assessor Jurídico Luiz Filipe Batista Lima e pela Subprocuradora Geral do Município de Ananindeua Sra. Christiane Cardoso do Nascimento relatando: conclui que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** de formalização do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, através de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, caput e inciso II da Lei nº 8.666/93. Com base nas regras insculpidas pela(s) Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Processo de INEXIGIBILIDADE**, encontra-se:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

(X) Revestido de formalidade, conforme ratificação via manifestação jurídica exarada pela Secretaria de origem e PROGE, nas fases de habilitação. Após a formalização do Contrato, o presente seja encaminhado a esta CGM para apreciação e parecer quanto ao pleito. E que o mesmo seja devidamente vistado pelo Jurídico/SEDEC, assim como, acostar as Certidões de Regularidade Fiscal com base a assinatura no mesmo. No mais, recomendamos que sejam inseridas todas as informações, bem como toda a documentação relativa à fase inicial/interna do processo no mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o presente processo, encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena e crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 28 de dezembro de 2023.



Cristiane de Oliveira Pinheiro
Assessor Estratégico
CGM PMA